



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS.

RUB.

15

Parecer nº 246/2023/CTAP

Referente ao Substitutivo Integral nº01 apresentado ao Projeto de Lei nº 1356/2023 que **“Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 9.879, de 07 de janeiro de 2013, que dispõe sobre “a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado de Mato Grosso””**.

Autor do Projeto de Lei nº 1356/2023: **Deputado Dilmar Dal Bosco**

Autor do Substitutivo Integral nº01: **Deputado Dilmar Dal Bosco**

Relator: Deputado Beto Dal Bosco

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/05/2023, sendo colocada em pauta no dia 24/05/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 31/05/2023. Posteriormente recebeu o Substitutivo Integral nº 01 no dia 25/10/2023. Após foi enviada a esta Comissão em 26/10/2023.

Submete-se a esta Comissão o Substitutivo Integral nº01 apresentado ao Projeto de Lei nº. 1356/2023, ambos de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, conforme a ementa acima.

O Substitutivo Integral nº 01 visa alterar o “caput” e acrescentar o parágrafo único, ambos no Art. 1º, da Lei nº 9.879, de 07 de janeiro de 2013. Cujo objetivo é adequar o presente Projeto de Lei a Lei Complementar Estadual nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e DECRETO Nº 1.891, de 20 de agosto de 2013.

O autor propõe que:

“Art. 1º - Fica alterado o “caput” e acrescido o parágrafo único, ambos no art. 1º, da Lei nº 9.879, de 07 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



“Artigo 1º - As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado deverão admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços, exceto quando não houver a disponibilidade da referida mão de obra na circunscrição da comarca competente, devidamente atestada pela Fundação Nova Chance - FUNAC, criada pela Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, o que dispensará as empresas da referida obrigação.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas contratadas enviarão a FUNAC, a relação das vagas e funções disponíveis em conformidade com a presente lei, a qual em até 10 (dez) dias responderá com a disponibilização da relação dos presos e pessoas egressas aptas a preencherem as vagas ofertadas”.

Art. 2º - Fica alterado o “caput” do art. 2º, da Lei nº 9.879, de 07 de janeiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Com exceção da cláusula de dispensabilidade de obrigação, prevista na segunda parte do Artigo 1º desta lei, as Pessoas Jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Estado, incluindo entidades da Administração Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção”:

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação””.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema.

Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente Substitutivo Integral nº01 apresentado ao Projeto de Lei nº 1356/2023 tem como objetivo alterar o “caput” e acrescentar o parágrafo único, ambos no art. 1º, da Lei nº 9.879, de 07 de janeiro de 2013, como medida de incluir uma exceção para as situações de excepcionalidade de inexistência de disponibilidade de mão de obra de pessoas presas ou egressas, em municípios que não possuem unidades prisionais. Altera também o “caput” do Art. 2º, da Lei nº 9.879, de 07 de janeiro de 2013.

Em conformidade com a presente proposta, as pessoas jurídicas contratadas enviarão a Fundação Nova Chance (FUNAC), a relação das vagas e funções disponíveis em conformidade com a lei, o qual em até 10 (dez) dias responderá com a disponibilização da relação dos presos e pessoas egressas aptas a preencherem as vagas ofertadas.

Contudo, diante da indisponibilidade da referida mão de obra no município, devidamente atestada pelo juízo de execução penal da comarca, as empresas ficarão isentas da obrigatoriedade trazida pela lei, e consequentemente não sofrerão as implicações legais, consubstanciando a promoção da justiça nestas situações excepcionais que atualmente vem causando grande transtorno às empresas contratadas.

A exigência de que pessoas jurídicas contratadas pelo Estado admitam presos e egressos para a execução de obras ou serviços pode trazer várias vantagens, principalmente para a reintegração social e a redução da reincidência criminal.

Ressocialização e reintegração, ao oferecer oportunidades de emprego para presos e egressos, essa política contribui para a sua reintegração social e para a redução da criminalidade. O trabalho é um fator crucial na reintegração, proporcionando aos indivíduos a oportunidade de adquirir habilidades, desenvolver uma rotina produtiva e reconstruir suas vidas após o cumprimento da pena.

Redução da reincidência, a falta de emprego e perspectivas de futuro são fatores que podem levar ao retorno à criminalidade. Ao criar oportunidades de trabalho para presos e egressos, a política visa reduzir as taxas de reincidência criminal, promovendo a estabilidade financeira e social desses indivíduos.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Benefícios econômicos, a contratação de presos e egressos pode ser economicamente vantajosa para as empresas e para a sociedade como um todo. Esses indivíduos podem trazer habilidades e experiências valiosas para a força de trabalho, preenchendo lacunas de mão de obra em determinadas áreas ou projetos específicos. Além disso, ao obter emprego, eles contribuem para a economia, pagam impostos e se tornam menos dependentes de assistência social.

Responsabilidade social, a contratação de presos e egressos demonstra um compromisso da empresa com a responsabilidade social, ajudando a combater a estigmatização e a discriminação que esses indivíduos frequentemente enfrentam após cumprir suas penas. Isso pode melhorar a reputação da empresa e demonstrar seu engajamento na inclusão e na promoção da justiça social.

Oportunidades de resgate, para presos e egressos, a oportunidade de trabalhar pode ser um meio de se sentirem valorizados, úteis e capazes de contribuir positivamente para a sociedade. A possibilidade de adquirir experiência e habilidades profissionais também pode abrir portas para futuras oportunidades de emprego.

Inclusão social e combate à discriminação, a política de preenchimento de cargos com presos ou egressos demonstra um compromisso com a inclusão social e o combate à discriminação. Ao fornecer oportunidades de trabalho, as empresas contribuem para diminuir o estigma e a marginalização enfrentados por esses indivíduos após o cumprimento da pena.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato a necessidade a Assembleia Legislativa alterar a legislação para que esta produza os efeitos desejados.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Diante do exposto e mediante o devido cumprimento dos requisitos meritórios o Projeto de Lei nº 1356/2023 nos termos do Substitutivo Integral nº01, ambos de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco merece ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 19

RUB. [assinatura]

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1356/2023, nos termos do Substitutivo Integral nº01**, ambos de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 2023.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 20

RUB. 1

IV – Ficha de Votação

Substitutivo Integral nº01 apresentado ao Projeto de Lei n.º 1356/2023– Parecer nº 246/2023.

Reunião da Comissão em: 06 / 12 /2023.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dos a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1356/2023, nos termos do Substitutivo Integral nº01**, ambos de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA